PROJETO DE LEI Nº 002/2019

ALTERA ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1738/2014 E INCLUI OS PARÁGRAFOS §1º. e §2º.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 1738/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O servidor contratado poderá ser avaliado no período mínimo de 30 (trinta) dias após a data da contratação, pelo Secretário (a) da Pasta, podendo ocasionar a rescisão contratual.
§ 1º. Serão avaliados:
I- O desempenho do servidor;
II- Infrações disciplinares.
§ 2º. Da avaliação caberá apresentação de resposta escrita pelo servidor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência da avaliação.
I - Após a apresentação de resposta, o Secretário da Pasta apresentará decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo pela manutenção ou reforma da decisão anterior, podendo levar a rescisão imediata do contrato".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Janeiro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Janeiro de 2019.

MENSAGEM Nº 002/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 002/2019, QUE ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1738/2014 E INCLUI OS PARÁGRAFOS §1º e §2º.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Pares.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração e inclusão de parágrafos ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1738/2014 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o qual previa anteriormente que as infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado seriam apurados por meio de Sindicância.

Por meio da nova redação dada ao artigo, os servidores contratados poderão ser avaliados pelo Secretário (a) da Pasta, no período mínimo de 30 (trinta) dias, acerca de seu desempenho ou cometimentos de possíveis infrações disciplinares, assegurando para tanto o direito de resposta por escrito do servidor.

Desta forma, caso seja evidenciado a insuficiência profissional a qualquer tempo ou cometimento de infrações, na vigência do contrato, poderá ocorrer a rescisão imediata do contrato.

A referida alteração pauta-se em virtude de que Processos Administrativos e Sindicâncias são direcionados aos servidores efetivos e demandam tempo até sua finalização, não atendendo as necessidades das contratações temporárias.

Assim, a referida lei dispõe sobre contratos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais devem seguir um processo simplificado, a fim de atender seu real interesse.

Por estas razões, se faz necessária a alteração do artigo supramencionado, a fim de atribuir ao Secretário da Pasta a avaliação quanto ao desempenho ou cometimento de faltas.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 6130/2018